



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº4802/2012

**Altera o Artigo 2º da Lei
Municipal nº 4334/2007.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4334 de 14 de agosto de 2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - “A Comissão será composta por 11 (onze) membros, indicados e nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal, que será assim constituída:

I – (2) Dois representantes do Poder Executivo, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores das Escolas Públicas de educação Básica;

III – 1(um) representante dos diretores das Escolas Públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundarista;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e,

VIII – 1 (um) representante do Conselho tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º - Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º - Realizados as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os demais artigos ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS 16 DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada
No quadro de avisos e publicações em
16/02/2012. Livro 33.